



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### DECRETO Nº 79, DE 21 DE JULHO DE 2020.

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da Pandemia decorrente do Coronavírus e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE AMÉRICA DOURADA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e com fundamento no art. 73, IV, da Lei Orgânica deste Município.

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República.

**CONSIDERANDO:** as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto Estadual nº 19.529 que elenca medidas de combate à epidemia no âmbito do Estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO:** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO:** as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal Nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019

**CONSIDERANDO:** a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

**CONSIDERANDO:** o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública que nos acomete;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro se altera a cada dia, o que obriga novas deliberações do Poder Público no sentido de conter a epidemia;

**CONSIDERANDO** a ocorrência de casos de Covid-19 no Município de América Dourada.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**CONSIDERANDO** que América Dourada integra o principal e mais movimentado acesso rodoviário à Microrregião de Irecê, o que aumenta o fluxo de pessoas em nosso Município;

**CONSIDERANDO** o impacto econômico e social que as medidas de contenção à Pandemia causam;

**CONSIDERANDO** a atual situação epidemiológica em nosso município;

### **DECRETA:**

**Art. 1º:** O presente Decreto disciplina medidas adicionais de combate à disseminação do Coronavírus no Município de América Dourada-BA.

### **CAPITULO I - DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, QUIOSQUES, TRAILERS E CONGÊNERES.**

**Art. 2º:** Permanece suspenso o funcionamento de bares ao público até ulterior deliberação.

**Art. 3º:** Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, trailers de alimentação, apenas na modalidade de retirada no local das 08:00 horas até as 16:00 horas e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery) até as 22:00hs.

**Art. 4º** A fim de evitar aglomerações, fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas ruas e logradouros públicos, podendo tal consumo dar-se privativamente nas residências dos consumidores.



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

### **CAPÍTULO II - DA AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS**

**Art. 5º:** Fica vedada a aglomeração de mais do que três pessoas em vias, calçadas, passeios e logradouros públicos, sob pena de aplicação das penalidades previstas no presente Decreto.

**Art. 6º:** Fica proibido o consumo de bebida alcoólica em vias e logradouros públicos.

**Art. 7º:** Fica proibida a realização de festas, confraternizações, comemorações, encontro de amigos e quaisquer outros eventos em espaços públicos ou privados com aglomeração de pessoas.

### **CAPÍTULO III - DO USO DE MÁSCARAS.**

**Art. 8º:** Fica obrigatório o uso de máscara, descartável ou de tecido, nas vias públicas, repartições e estabelecimentos comerciais do Território de América Dourada-BA.

**Parágrafo Único:** Somente poderá ser atendido em qualquer estabelecimento comercial, o consumidor que estiver utilizando máscara, devendo ser afixado aviso acerca de tal obrigação em local de fácil visualização.

### **CAPÍTULO IV - DO COMÉRCIO EM GERAL**

**Art. 9º:** Os estabelecimentos comerciais, empresariais, escritórios de profissionais liberais, no território de América Dourada funcionarão, mediante a observância dos seguintes requisitos:

I - funcionarão com portas abertas e atendimento ao público:



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

- a) hospitais, com funcionamento em horário livre;
- b) clínicas médicas, com funcionamento em horário livre;
- c) laboratórios de análises clínicas, com funcionamento em horário livre;
- d) farmácias, com funcionamento permitido até as 20:00 horas, todos os dias;
- e) supermercados, minimercados, açougues, mercearias e quitandas, com funcionamento permitido das 05:00 horas até as 19:00 horas, de segunda-feira a sábado e das 05:00 horas até as 13:00 horas aos domingos.
- f) postos de combustível (para venda exclusiva de combustível), até as 20:00 horas;
- g) Banco Postal, Agentes Lotéricos e Agências dos Correios;
- h) Cartórios e Tabelionatos.
- i) Panificadoras, com funcionamento permitido de 05:00 horas às 19:00 horas, todos os dias.
- j) Oficinas, borracharias e casas de auto peças, com funcionamento permitido de 08:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sábado;
- k) Lojas de materiais de construção, com funcionamento permitido de 08:00 horas às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira e das 08:00 horas às 13:00 horas, aos sábados.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos descritos no presente artigo, cujo horário de funcionamento não for especificado, terão atendimento permitido das 08:00 horas até as 16:00 horas.

**II -** Funcionarão de portas abertas, das 08:00 às 16:00 horas, com limitação de 05 (cinco) usuários por vez, incluindo colaboradores ou organizadores, respeitando-se a distância mínima de 2 (dois) metros, entre cada pessoa.

- a) lojas de vestuários, calçados, armarinhos e variedades;

**III -** Funcionarão de portas fechadas, com atendimento individual e por hora marcada entre 08:00 e 16:00 horas:



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

a) salões de beleza, barbearias e estabelecimentos de estética;

**IV** - Os demais estabelecimentos, à exceção daqueles regulados por outros dispositivos do presente decreto, funcionarão com serviço interno, de portas fechadas, e serviço de entrega na residência do usuário com limitação de funcionamento entre 08:00 horas e 16:00 horas..

**§1º** - recomenda-se, na venda de produtos e gêneros alimentícios, a recepção de pedido e entrega domiciliar a fim de evitar aglomeração de pessoas.

**§2º** - em todos os casos, fica o fornecedor obrigado a manter a ordem e controlar a entrada e saída de consumidores de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada consumidor.

**§3º** - ficam, os estabelecimentos comerciais, obrigados a higienizar o carrinho ou cesta antes da utilização e após uso de cada consumidor.

**§4º** - fica vedada, até ulterior deliberação, a comercialização e/ou cobrança de bens e serviços na modalidade de porta em porta, por vendedores ambulantes, seja em veículos de carga ou particulares, devendo as barreiras sanitárias restringirem a entrada de tais veículos no município, ainda podendo incidir as penas de multa previstas no presente decreto, e apreensão do veículo ao pátio municipal.

**Art. 10º:** Todos os estabelecimentos em funcionamento serão obrigados a fornecer máscaras para seus funcionários, e disponibilizar álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos consumidores.

**Art. 11º:** Os estabelecimentos descritos no artigo 9º, inciso I, deverão reservar sua primeira hora do dia para atendimento a idosos e pessoas do grupo de risco e esse horário deverá ser divulgado através de cartaz fixado na fachada principal.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 12º:** No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M<sup>2</sup> de espaço interno, sendo o máximo de 06 (Seis) usuários por vez, em cada estabelecimento.

### **CAPÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO DOS AGENTES LOTÉRICOS AGENCIAS DOS CORREIOS E BANCOS POSTAIS**

**Art 13º:** Os agentes lotéricos, Correios e Bancos Postais funcionarão com atendimento reduzido, preferencialmente para Beneficiários de Programas Sociais a exemplo do Benefício Assistencial, Bolsa Família, Seguro Desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC, Benefícios Previdenciários, saques do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, atendidas os seguintes requisitos:

I - Fila especial e separada para atendimento das prioridades definidas em Lei;

II - Distribuição de senhas a todos os usuários dos serviços, de acordo com a fila (normal ou especial) e a ordem de chegada;

III - Formação de filas para atendimento observando a distancia mínima de 02 (dois) metros entre cada usuário, devendo, o estabelecimento, disponibilizar ao menos (01) um colaborador a fim de organizar e manter a ordem e distanciamento na fila.

IV - intensificar as ações de limpeza e nas áreas comuns do estabelecimento, a cada 30 (trinta) minutos, no máximo, bem como manter a limpeza dos locais que servem de apoio a mãos e braços dos usuários nos guichês, bem como no vidro que separa o atendente do usuário, após cada atendimento.

V - Disponibilizar álcool em gel aos usuários do serviço, a ser disposto em local de fácil visualização e acesso, a serem utilizados especialmente após o



ESTADO DA BAHIA

## **MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA**

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

manuseio de cédulas de dinheiro;

VI - Fixar na parede do estabelecimento, informações sobre a Pandemia de COVID-19;

### **CAPÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE CUNHO RELIGIOSO.**

**Art. 14º:** Fica autorizada a realização de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins mediante a observância dos seguintes requisitos:

**§1º** - A celebração de cultos, missas, pregações religiosas, reuniões doutrinárias e afins ocorrerá com a quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas, incluindo os organizadores, independentemente do tamanho do espaço, desde que não se utilize sons mecânicos e instrumentos com dispositivos de amplificação, e que se mantenha a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas no interior da instituição.

**§2º** - Para as igrejas, templos e espaços com tamanho menor do que 100m<sup>2</sup> (cem metros quadrados), a limitação será de uma pessoa para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados).

**§3º** - Nenhuma igreja e organização religiosa ou doutrinária poderá realizar mais do que dois cultos, missas ou reuniões durante a semana e o máximo de dois cultos, missas ou reuniões por fim de semana, devendo o recinto ser higienizado entre cada celebração.

### **CAPÍTULO VII - DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS, CLUBES SOCIAIS FUNCIONAMENTO DE ACADEMIAS DE GINASTICA, CENTROS DE ARTES MARCIAIS, GINÁSIOS, QUADRAS POLIESPORTIVAS E CAMPOS DE FUTEBOL.**



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 15º:** Fica permitido o funcionamento de academias de ginástica desde que cumpridas as recomendações e exigências de higienização abaixo:

**§1º** - Todos os instrutores devem utilizar máscaras, assim como devem fazer a higienização de todos os aparelhos e equipamentos com álcool em gel ou gel 70% (setenta por cento) a cada revezamento.

**§2º** - Todos os alunos e frequentadores dos estabelecimentos descritos acima devem fazer uso da máscara.

**§3º** - As academias terão o número máximo de 06 (seis) pessoas por horário de treinamento.

**§4º** - Haverá limitação de um aluno para cada 5 m<sup>2</sup> (cinco metros quadrados), sendo que, se o espaço possuir mais do que 30 m<sup>2</sup> (trinta metros quadrados), somente poderá comportar o máximo de 06 (seis) alunos por horário de treinamento.

**Art. 16º** Permanecem suspensas, até ulterior deliberação, as atividades de ginásios, centros desportivos, centros de artes marciais, esportes coletivos, clubes sociais, visitação de praças e demais equipamentos públicos ou privados que causem aglomeração.

### CAPÍTULO VIII - DOS SERVIÇOS DE TÁXIS E TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Art. 17º:** Fica autorizado o serviço de táxi e transporte de passageiros, desde que não viole as restrições contidas no Decreto Estadual Nº 19.586/20 e suas alterações, mediante o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - É obrigatório o uso de máscara pelo motorista e passageiros.

II - Somente poderá viajar um passageiro em cada janela do veículo, e estas



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

deverão permanecer abertas para melhor ventilação.

III - Será disponibilizado álcool em gel pelo motorista, aos seus passageiros.

**Parágrafo Único:** O condutor que infringir tais regras no transporte de passageiros ficará sujeito a cassação do alvará de licença para transporte municipal/intermunicipal, bem como, retenção do veículo.

### CAPÍTULO IX - DAS FEIRAS LIVRES E MERCADO MUNICIPAL

**Art. 18º:** As feiras livres de todo o território de América Dourada funcionarão observando-se as seguintes regras:

I - As feiras-livres funcionarão nos seguintes dias:

- a) Nova América aos sábados.
- b) Distrito de Soares nos domingos.
- c) Distrito de Prevenido nas segundas-feiras.

II - Somente está autorizada a instalação de barracas por feirantes residentes no Município de América Dourada-BA, a fim de evitar o deslocamento de pessoas entre municípios.

III - As barracas das feiras livres serão montadas observando-se o distanciamento de 06 (seis) metros entre cada uma delas.

IV - o responsável pela barraca fica obrigado a manter a ordem e controlar a formação de fila e aproximação de consumidores de modo a evitar aglomeração, sendo atendida uma pessoa por vez.

V - Somente poderá ser atendido na barraca um consumidor por vez e estes deverão estar utilizando mascaras, sob pena de não ser procedido o atendimento.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 19º:** Serão instaladas pias para higienização das mãos no Mercado Municipal.

### **CAPÍTULO X - DO FUNCIONAMENTO DE ORGÃOS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

**Art. 20º:** Retoma-se o atendimento externo nas repartições e órgãos públicos da administração municipal, com adoção das seguintes restrições.

I - em todos os casos, fica a administração da repartição obrigada a manter a ordem e controlar a entrada e saída de usuários de modo a limitar a quantidade de pessoas no interior do local evitando aglomeração e resguardando a distância de 03 (três) metros entre cada indivíduo.

II - Todos os servidores e usuários dos serviços públicos deverão utilizar mascarar, devendo ser disponibilizado álcool em gel ou pia e sabão, para uso dos servidores e contribuintes.

III - No atendimento ao público, fica vedada a aglomeração de mais do que 01 (uma) pessoa por cada 10M<sup>2</sup> de espaço interno.

### **CAPÍTULO XI - DO TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

**Art. 21º:** No transporte de trabalhadores à zona rural do município de América Dourada e circunvizinhos, a fim de proteger a dos lavradores aliada à manutenção da produção agrícola, deverão ser tomadas as seguintes providências.

I - tanto o transportador quanto o contratante ficam responsáveis por oferecer mascarar e EPI's para uso dos trabalhadores, a fim de garantir a sua proteção



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

dos na produção agrícola do Município.

II - A alocação dos trabalhadores em ônibus deve resguardar distancia de segurança a fim de minimizar riscos de contaminação.

### CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

**Art. 22º:** O descumprimento das determinações constantes neste Decreto, poderá ensejar crime de desobediência (Art. 330, Código Penal) ou ainda contra a saúde pública (Art. 268, Código Penal), podendo ser operacionalizada Prisão em Flagrante dos infratores, além das demais sanções administrativas cabíveis.

I - Havendo inobservância a administração notificará o infrator, pessoa física ou jurídica, da imposição de penalidade que poderá ser de:

- a) advertência.
- b) aplicação de multa que varia de 500 (Quinhentos) a 2000 (Dois mil) Ufm's previstas no Código Tributário Municipal.
- c) cassação do alvará de funcionamento.

### CAPÍTULO XIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 23º:** Compete à Vigilância Sanitária e à Polícia Militar do Estado da Bahia, de modo independente, o Exercício do Controle e Fiscalização das medidas constantes no presente Decreto.

**Art. 24º:** Todas as medidas constantes no presente, bem como aquelas presentes nos Decretos Municipais Nº 41/2020, 42/2020, 44/2020, 45/2020, 54/2020, 57/2020, 60/2020, 65/2020, 67/2020, 72/2020, 74/2020, 76/2020 e 77/2020 que permanecerem em vigência, poderão ser revistas a qualquer momento a depender do desenvolvimento da Pandemia.



ESTADO DA BAHIA

## MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA

Av. Romão Gramacho, s/n – Centro – Cep. 44.910-000

CNPJ. 13.891.536/0001-96

**Art. 25º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser revisado a qualquer tempo conforme o desenvolvimento da situação de crise.

Gabinete da Prefeitura Municipal,

América Dourada-BA, 21 de Julho de 2020.



Rosa Maria Dourado Lopes  
Prefeita Municipal de América Dourada